



Prefeitura Municipal de Varjão
Estado de Goiás



DECRETO Nº 043/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Certifico, para os fins de comprovação de publicidade, que este ato foi devidamente publicado no placard oficial da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 90 de Lei Orgânica do Município.

Varjão, aos 08 de Abril de 2020

Responsável

Antônio Eustáquio da Silva Jr
Sec. Mun. Controle Interno
Dec. Nº 008/2017

"Declara SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Varjão e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARJÃO, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia decorrente da COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO os impactos na economia local e, iminente queda na arrecadação do Município de Varjão;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no Município de Varjão;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 501, de 25 de março de 2020, o qual reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 2020 que reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do

prefeituradevarjao@gmail.com | www.varjao.go.gov.br

Prefeitura Municipal de Varjão, Praça Moisés Franco, 25 - CEP 75355-000 - CNPJ: 01.218.643/0001-79





Prefeitura Municipal de Varjão
Estado de Goiás



estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decisão do ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), que deferiu Medida Cautelar que afasta a exigência de demonstração de adequação orçamentária em relação à criação e expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento da Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Varjão, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Para efeitos do disposto neste Decreto, aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Fica dispensada a licitação, por força do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional do Coronavírus, não se estendendo além de 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º - Em virtude do disposto neste Decreto e nos termos da Lei Orgânica do Município de Varjão ficam autorizadas contratações temporárias no âmbito da Administração Pública Municipal, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde para suprir a necessidade de excepcional interesse público, que poderão ser prorrogadas além do prazo estipulado em Lei para o enfrentamento ao COVID-19, desde que devidamente justificadas pelo ordenador de despesas da Secretaria.

Art. 5º - Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar, mediante

prefeituradevarjao@gmail.com | www.varjao.go.gov.br

Prefeitura Municipal de Varjão, Praça Moisés Franco, 25 - CEP 75355-000 - CNPJ: 01.218.643/0001-79





Prefeitura Municipal de Varjão
Estado de Goiás




solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e edição de ato do Secretário Municipal de Administração.

Art. 6º - Em virtude do disposto neste Decreto, Férias e Licenças Prêmios ou de Interesse Particular poderão ser suspensas e ou antecipadas a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º - A eficácia deste Decreto fica condicionada ao reconhecimento previsto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de abril de 2020.


VALDIVINO MARTINS DA SILVA
Prefeito Municipal

2017 | 2020

VARJÃO



Prefeitura Municipal de Varjão
Estado de Goiás



DECRETO Nº _____/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

"Declara SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Varjão e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARJÃO, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia decorrente da COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO os impactos na economia local e, iminente queda na arrecadação do Município de Varjão;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no Município de Varjão;

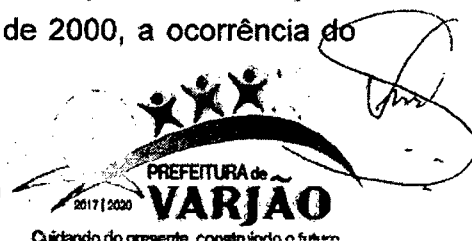
CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 501, de 25 de março de 2020, o qual reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado de Goiás;

CONSIDERADO o Decreto Legislativo nº 6, de 2020 que reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do

prefeituradevarjao@gmail.com | www.varjao.go.gov.br

Prefeitura Municipal de Varjão, Praça Moisés Franco, 25 - CEP 75355-000 - CNPJ: 01.218.643/0001-79





Prefeitura Municipal de Varjão
Estado de Goiás



estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decisão do ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), que deferiu Medida Cautelar que afasta a exigência de demonstração de adequação orçamentária em relação à criação e expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento da Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Varjão, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Para efeitos do disposto neste Decreto, aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Fica dispensada a licitação, por força do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional do Coronavírus, não se estendendo além de 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º - Em virtude do disposto neste Decreto e nos termos da Lei Orgânica do Município de Varjão ficam autorizadas contratações temporárias no âmbito da Administração Pública Municipal, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde para suprir a necessidade de excepcional interesse público, que poderão ser prorrogadas além do prazo estipulado em Lei para o enfrentamento ao COVID-19, desde que devidamente justificadas pelo ordenador de despesas da Secretaria.

Art. 5º - Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar, mediante

prefeituradevarjao@gmail.com | www.varjao.go.gov.br

Prefeitura Municipal de Varjão, Praça Moisés Franco, 25 - CEP 75355-000 - CNPJ: 01.216.643/0001-79





Prefeitura Municipal de Varjão
Estado de Goiás



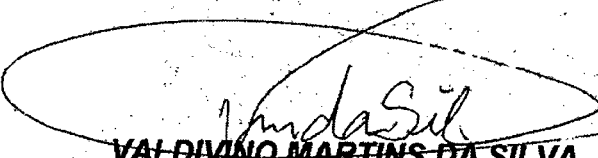
solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e edição de ato do Secretário Municipal de Administração.

Art. 6º - Em virtude do disposto neste Decreto, Férias e Licenças Prêmios ou de Interesse Particular poderão ser suspensas e ou antecipadas a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º - A eficácia deste Decreto fica condicionada ao reconhecimento previsto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de abril de 2020.


VALDIVINO MARTINS DA SILVA
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Varjão
Estado de Goiás**

Ofício nº 063/2020-Gab.



Varjão, 08 de abril de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

Dep. LISSAUER VIEIRA

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

GOIÂNIA – GOIÁS.

**Assunto: Reconhecimento de estado de
calamidade pública.**

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo pelo excelente trabalho desenvolvido na condução da presidência do Poder Legislativo do Estado de Goiás, sirvo-me do presente para encaminhar a V. Exa., para a apreciação e aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás o Decreto Municipal n. 043/2020 de 08 de abril de 2020 que "Declara SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Varjão e dá outras providências."

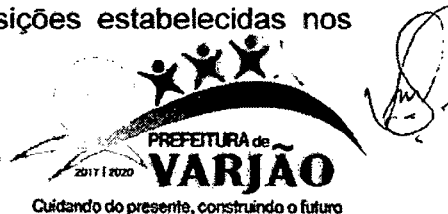
Outrossim, informo a V. Exa., que nosso pedido se baseia no artigo 65, da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF), dispositivo esse que determina o envio do Decreto Municipal, tendo em vista a necessidade de reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa, validando-o na forma em que está sendo apresentado.

Ressalto todavia, que o Decreto Municipal está em consonância com as disposições do Estado de Goiás em relação a pandemia do Coronavírus e sua chancela pelo Poder Legislativo Estadual é de extrema necessidade para nosso municipalidade, especialmente para fins de suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos

prefeituradevarjao@gmail.com | www.varjao.go.gov.br

Prefeitura Municipal de Varjão, Praça Moisés Franco, 25 - CEP 75355-000 - CNPJ: 01.218.643/0001-79

Fone: (62) 3554-1457





Prefeitura Municipal de Varjão
Estado de Goiás



artigos 23, 31 e 70 da LRF e eventual dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF.

Todos os países do globo vivem uma emergência de saúde pública cuja gravidade é sem precedentes. Trata-se de uma pandemia na qual são frequentes intercorrências que exigem acompanhamento e, não raro, há necessidade de internação por períodos prolongados.

Até o momento as únicas medidas que têm se mostrado eficazes consistem em redução das interações sociais, manutenção das pessoas integrantes dos grupos de risco em casa, restrição de aglomerações, inclusive as relacionadas com atividades industriais e comerciais. Reduz-se o alastramento do vírus e, assim, protege-se a população de sua contaminação, mas se provoca inevitavelmente forte desaceleração da circulação de bens e serviços, com inequívoca limitação das atividades econômicas.

A infecção humana pelo Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19) é tão grave que seus impactos transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo. De acordo com estimativas consideradas pelo Governo Federal, a presente pandemia poderá levar a uma queda de até dois por cento no Produto Interno Bruto – PIB mundial, em 2020. Isso, por certo, representa grandes perdas de receita e renda para nações, empresas e trabalhadores.

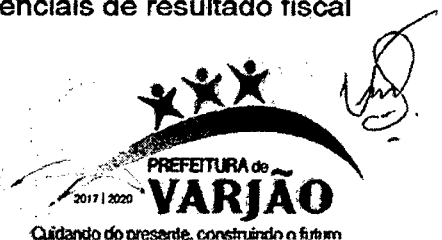
Além das medidas necessárias para proteger a população da rápida disseminação do vírus e assegurar uma eficaz resposta do sistema de saúde, as autoridades governamentais têm o dever de implementar todas as medidas que logrem atenuar as várias facetas da crise que se desenha em curto prazo.

A par do indiscutível incremento de despesas públicas não previstas para o enfrentamento dos efeitos da enfermidade, o Município de Varjão deve considerar outro fator agravador do cenário de crise: a sensível e drástica redução de suas receitas. O indefinido panorama desenhado pela emergência com a pandemia de COVID-19 inviabiliza o estabelecimento de parâmetros seguros sobre os quais os referenciais de resultado fiscal

prefeituradevarjao@gmail.com | www.varjao.go.gov.br

Prefeitura Municipal de Varjão, Praça Moisés Franco, 25 - CEP 75355-000 - CNPJ: 01.218.643/0001-79

Fone: (62) 3554-1457





Prefeitura Municipal de Varjão
Estado de Goiás



poderiam ser adotados. A única segurança que se tem é o decréscimo das receitas e a elevação das despesas do Município de Varjão.

Assim, é notório que o cumprimento dos resultados fiscais inicialmente previstos, ou mesmo o estabelecimento de um referencial alternativo, bem como a aplicação dos mecanismos de contingenciamento exigidos bimestralmente pelo art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, poderiam facilmente inviabilizar a adequada execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com o risco de se paralisar o aparato público num momento de extrema emergência mundial.

Sendo só para o momento, considerando o preceituado no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para promover o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município de Varjão e permitir a priorização da utilização de recursos na prevenção e no enfrentamento da pandemia de COVID-19, solicito a esta Casa de Leis que reconheça, em caráter de urgência, o estado de calamidade pública no Município de Varjão até 31 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,


VALDIVINO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

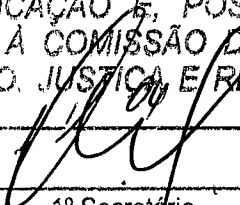
prefeituradevarjao@gmail.com | www.varjao.go.gov.br

Prefeitura Municipal de Varjão, Praça Moisés Franco, 25 - CEP 75355-000 - CNPJ: 01.218.643/0001-79

Fone: (62) 3554-1457



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 10/11/2020



1º Secretário

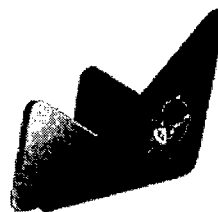
PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2020001796



Data Autuação: 14/04/2020
Nº Ofício: 043/20
Origem: PESSOA FÍSICA - EXTERNO
Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO
Tipo: DECRETO
Subtipo: GERAL
Assunto:
"DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VARJÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



2020001796



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



Prefeitura Municipal de Varjão
Estado de Goiás



DECRETO Nº 043/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

Certifico, para os fins de comprovação de publicidade, que este ato foi devidamente publicado no placard oficial da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 90 de Lei Orgânica do Município.

Varjão, aos 08 de Abril de 2020

Responsável
Antônio Eustáquio da Silva Jr
Sec. Mun. Controle Interno
Dec. Nº 008/2017

"Declara SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Varjão e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARJÃO, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia decorrente da COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO os impactos na economia local e, iminente queda na arrecadação do Município de Varjão;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no Município de Varjão;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 501, de 25 de março de 2020, o qual reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 2020 que reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do

prefeituradevarjao@gmail.com | www.varjao.go.gov.br

Prefeitura Municipal de Varjão, Praça Moisés Franco, 25 - CEP 75355-000 - CNPJ: 01.218.643/0001-79





Prefeitura Municipal de Varjão
Estado de Goiás



estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decisão do ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), que deferiu Medida Cautelar que afasta a exigência de demonstração de adequação orçamentária em relação à criação e expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento da Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Varjão, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Para efeitos do disposto neste Decreto, aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Fica dispensada a licitação, por força do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Parágrafo único - A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional do Coronavírus, não se estendendo além de 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º - Em virtude do disposto neste Decreto e nos termos da Lei Orgânica do Município de Varjão ficam autorizadas contratações temporárias no âmbito da Administração Pública Municipal, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde para suprir a necessidade de excepcional interesse público, que poderão ser prorrogadas além do prazo estipulado em Lei para o enfrentamento ao COVID-19, desde que devidamente justificadas pelo ordenador de despesas da Secretaria.

Art. 5º - Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar, mediante

prefeituradevarjao@gmail.com | www.varjao.go.gov.br

Prefeitura Municipal de Varjão, Praça Moisés Franco, 25 - CEP 75355-000 - CNPJ: 01.218.643/0001-79





Prefeitura Municipal de Varjão
Estado de Goiás



solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e edição de ato do Secretário Municipal de Administração.

Art. 6º - Em virtude do disposto neste Decreto, Férias e Licenças Prêmios ou de Interesse Particular poderão ser suspensas e ou antecipadas a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º - A eficácia deste Decreto fica condicionada ao reconhecimento previsto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de abril de 2020.


VALDIVINO MARTINS DA SILVA
Prefeito Municipal

2017 | 2020

VARJÃO

Cuidando do presente, construindo o futuro



Prefeitura Municipal de Varjão
Estado de Goiás



DECRETO Nº _____/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

**"Declara SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA
no Município de Varjão e dá outras
providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARJÃO, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia decorrente da COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO os impactos na economia local e, iminente queda na arrecadação do Município de Varjão;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no Município de Varjão;

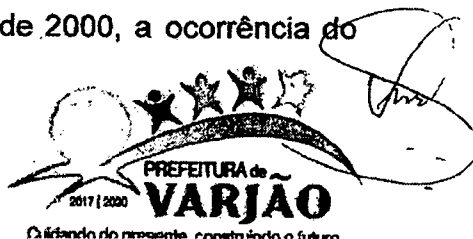
CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 501, de 25 de março de 2020, o qual reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado de Goiás;

CONSIDERADO o Decreto Legislativo nº 6, de 2020 que reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do

prefeituradevarjao@gmail.com | www.varjao.go.gov.br

Prefeitura Municipal de Varjão, Praça Moisés Franco, 25 - CEP 75355-000 - CNPJ: 01.218.643/0001-79



Construindo do presente, construindo o futuro



Prefeitura Municipal de Varjão
Estado de Goiás



estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decisão do ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), que deferiu Medida Cautelar que afasta a exigência de demonstração de adequação orçamentária em relação à criação e expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento da Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Varjão, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Para efeitos do disposto neste Decreto, aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Fica dispensada a licitação, por força do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

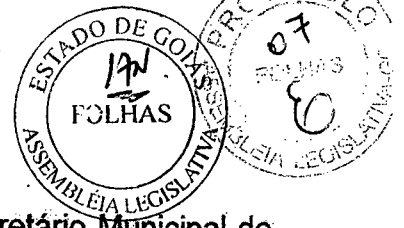
Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional do Coronavírus, não se estendendo além de 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º - Em virtude do disposto neste Decreto e nos termos da Lei Orgânica do Município de Varjão ficam autorizadas contratações temporárias no âmbito da Administração Pública Municipal, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde para suprir a necessidade de excepcional interesse público, que poderão ser prorrogadas além do prazo estipulado em Lei para o enfrentamento ao COVID-19, desde que devidamente justificadas pelo ordenador de despesas da Secretaria.

Art. 5º - Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar, mediante



Prefeitura Municipal de Varjão
Estado de Goiás



solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e edição de ato do Secretário Municipal de Administração.

Art. 6º - Em virtude do disposto neste Decreto, Férias e Licenças Prêmios ou de Interesse Particular poderão ser suspensas e ou antecipadas a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º - A eficácia deste Decreto fica condicionada ao reconhecimento previsto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de abril de 2020.


VALDIVINO MARTINS DA SILVA
Prefeito Municipal
VARJÃO

2017 | 2020

Cuidando do presente, construindo o futuro



Prefeitura Municipal de Varjão
Estado de Goiás

Ofício nº 063/2020-Gab.



Varjão, 08 de abril de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

Dep. LISSAUER VIEIRA

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

GOIÂNIA – GOIÁS.

**Assunto: Reconhecimento de estado de
calamidade pública.**

Senhor Presidente,

PREFEITURA de

A par de cumprimentá-lo, pelo excelente trabalho desenvolvido na condução da presidência do Poder Legislativo do Estado de Goiás, sirvo-me do presente para encaminhar a V. Exa., para a apreciação e aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás o Decreto Municipal nº 043/2020 de 08 de abril de 2020 que "Declara SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Varjão e dá outras providências."

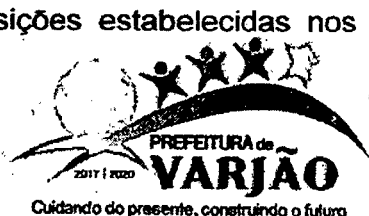
Outrossim, informo a V. Exa., que nosso pedido se baseia no artigo 65, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), dispositivo esse que determina o envio do Decreto Municipal, tendo em vista a necessidade de reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa, validando-o na forma em que está sendo apresentado.

Ressalto todavia, que o Decreto Municipal está em consonância com as disposições do Estado de Goiás em relação a pandemia do Coronavírus e sua chancela pelo Poder Legislativo Estadual é de extrema necessidade para nossa municipalidade, especialmente para fins de suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos

prefeituradevarjao@gmail.com | www.varjao.go.gov.br

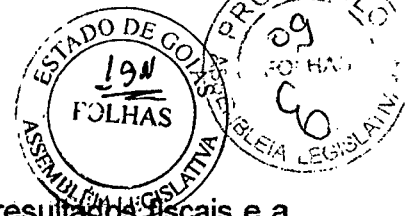
Prefeitura Municipal de Varjão, Praça Moisés Franco, 25 - CEP 75355-000 - CNPJ: 01.218.643/0001-79

Fone: (62) 3554-1457





Prefeitura Municipal de Varjão
Estado de Goiás



artigos 23, 31 e 70 da LRF e eventual dispensa do atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF.

Todos os países do globo vivem uma emergência de saúde pública cuja gravidade é sem precedentes. Trata-se de uma pandemia na qual são frequentes intercorrências que exigem acompanhamento e, não raro, há necessidade de internação por períodos prolongados.

Até o momento as únicas medidas que têm se mostrado eficazes consistem em redução das interações sociais, manutenção das pessoas integrantes dos grupos de risco em casa, restrição de aglomerações, inclusive as relacionadas com atividades industriais e comerciais. Reduz-se o alastramento do vírus e, assim, protege-se a população de sua contaminação, mas se provoca inevitavelmente forte desaceleração da circulação de bens e serviços, com inequívoca limitação das atividades econômicas.

A infecção humana pelo Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19) é tão grave que seus impactos transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo. De acordo com estimativas consideradas pelo Governo Federal, a presente pandemia poderá levar a uma queda de até dois por cento no Produto Interno Bruto – PIB mundial, em 2020. Isso, por certo, representa grandes perdas de receita e renda para nações, empresas e trabalhadores.

Além das medidas necessárias para proteger a população da rápida disseminação do vírus e assegurar uma eficaz resposta do sistema de saúde, as autoridades governamentais têm o dever de implementar todas as medidas que logrem atenuar as várias facetas da crise que se desenha em curto prazo.

A par do indiscutível incremento de despesas públicas não previstas para o enfrentamento dos efeitos da enfermidade, o Município de Varjão deve considerar outro fator agravador do cenário de crise: a sensível e drástica redução de suas receitas. O indefinido panorama desenhado pela emergência com a pandemia de COVID-19 inviabiliza o estabelecimento de parâmetros seguros sobre os quais os referenciais de resultado fiscal

prefeituradevarjao@gmail.com | www.varjao.go.gov.br

Prefeitura Municipal de Varjão, Praça Moisés Franco, 25 - CEP 75355-000 - CNPJ: 01.218.643/0001-79

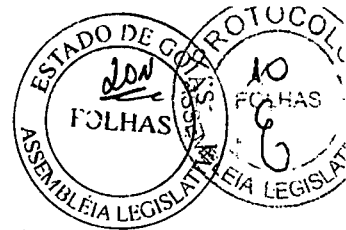
Fone: (62) 3554-1457



Cuidando do presente, construindo o futuro



Prefeitura Municipal de Varjão
Estado de Goiás



poderiam ser adotados. A única segurança que se tem é o decréscimo das receitas e a elevação das despesas do Município de Varjão.

Assim, é notório que o cumprimento dos resultados fiscais inicialmente previstos, ou mesmo o estabelecimento de um referencial alternativo, bem como a aplicação dos mecanismos de contingenciamento exigidos bimestralmente pelo art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, poderiam facilmente inviabilizar a adequada execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com o risco de se paralisar o aparato público num momento de extrema emergência mundial.

Sendo só para o momento, considerando o preceituado no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para promover o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município de Varjão e permitir a priorização da utilização de recursos na prevenção e no enfrentamento da pandemia de COVID-19, solicito a esta Casa de Leis que reconheça, em caráter de urgência, o estado de calamidade pública no Município de Varjão até 31 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,
2017 - 2020

PREFEITURA de
VARJÃO

VALDIVINO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

prefeituradevarjao@gmail.com | www.varjao.go.gov.br

Prefeitura Municipal de Varjão, Praça Moisés Franco, 25 - CEP. 75355-000 - CNPJ: 01.218.643/0001-79

Fone: (62) 3554-1457



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 14 / 11 / 20 20

1º Secretário